



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

1ª Via - Processo

2ª Via - CGM

TERMO DE QUEBRA DE CRONOLOGIA 001/2018
JUSTIFICATIVA - Art. 11, inc. I do Decreto 179/2017.

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **F.S. RONDÔNIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ **15.497.929/0001-45** referente a prestação de **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA CIDADE DE CUJUBIM – Nota de Empenho nº 0021/2017** – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para a manutenção do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Considerando o Decreto Municipal nº. 179/2017 que dispõe da Regulamentação dos procedimentos para Observância da Ordem Cronológica de Pagamentos Efetuados.

Considerando a Instrução Normativa nº 055, de 14 de Agosto de 2017 do TCE-RO que instituiu procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública e o meio ambiente;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando se tratar de serviço de execução continuada, atualmente com atraso no pagamento e com risco concreto de paralisação;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 209**, liquidada em **22/08/2018**, no valor de **R\$ 31.080,00**.

CUJUBIM-RO, 27 de Agosto de 2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Cujubim, 2588 – Bairro Setor Institucional – Cep: 76.864-000
Tel: 069 3582-2004 / 2062 Email: semafcujubim@gmail.com